



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.200,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 28838/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 11/12/2025

Horário de recebimento: 08h00 às 12h00

Critério de Julgamento: menor preço por item.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 11/12/2025, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito nos itens 10 e 11 do referido documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do Objeto:

- ✓ Realização do evento de curso de formação de diretores.

Base Legal:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Decreto Municipal nº 15.803/2023;
- ✓ Decreto Municipal nº 15.908/2024.

Tipo do Objeto:

- ✓ Prestação de serviços.

Data de Elaboração: 18/11/2024

Responsável: **SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON**
Diretora Pedagógica
Decreto nº 17.185/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO:.....	3
2.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO	3
3.	Condições Gerais da Contratação:	3
4.	DOS REQUISITOS REFERENTES AO Art. 72, da Lei 14.133/2021:.....	3
5.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4
6.	MOTIVAÇÃO:	5
7.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	5
8.	MODO DE EXECUÇÃO:.....	7
9.	DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :	8
10.	PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:.....	9
11.	CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO.....	9
12.	DAS OBRIGAÇĀOES DO CONTRATANTE:.....	10
13.	DAS OBRIGAÇĀOES DA CONTRATADA:	10
14.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇĀO:.....	11
15.	DA QUALIFICAÇĀO TÉCNICA:.....	Erro! Indicador não definido.
16.	DAS INFRAÇĀOES ADMINISTRATIVAS E SANÇĀOES:.....	13
17.	DAS CONDIÇĀOES GERAIS:	15
18.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:	16
19.	RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇĀO E APROVAÇĀO DO PRESENTE TERMO: 16	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço na formação dos diretores escolares da Rede Municipal de Educação
- 1.2. Consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, é prudente informar que os serviços a serem contratados, não se enquadram como sendo de luxo.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:
 - 2.1.1. **Natureza da Contratação:** **Natureza da Contratação:** Contratação por Dispensa, com fulcro no – Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – **Dispensando a forma eletrônica**, com fulcro no que determina o § 1º, do Art. 79, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, **cuja justificativa constante do 4.5**, do presente Termo.
 - 2.1.2. **Tipo de Licitação:** Serviço com fornecimento de material de consumo;
 - 2.1.3. **Modalidade:** Contratação por Dispensa;
 - 2.1.4. **Regime de Execução:** Menor Preço por Item;
 - 2.1.5. **Critério de julgamento:** “MENOR PREÇO ITEM”;
 - 2.1.6. **Remanescente de Contratação anterior:** Não;
 - 2.1.7. **Admite Subcontratação:** Não;
 - 2.1.8. **Admite Adesão:** N/A;
 - 2.1.9. **Despesa com Audiência Pública:** Não;
 - 2.1.10. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
 - 2.1.11. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Não;
 - 2.1.12. **Recurso de Convênio:** Não;
 - 2.1.13. **Tipo de Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento.

3. Condições Gerais da Contratação:

- 3.1. Inicialmente, importante consignar, que, consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, os itens a serem contratados, não se enquadram como sendo de luxo e sim como serviços comuns.
- 3.2. O critério de julgamento deverá ser “menor preço por item”.
- 3.3. A presente contratação deverá ocorrer por dispensa, de forma direta, sob a égide do Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS REFERENTES AO Art. 72, da Lei 14.133/2021:

4.1. Da Estimativa do Valor – Inciso II, do Art. 72:

- 4.1.1. O valor estimado da presente despesa será oriundo do menor preço apurado em razão

Rua Duque de Caxias, Nº 194 – Bairro Carapina, CEP.: 29933-030, São Mateus – ES.

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br – CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dos orçamentos realizados pelo setor responsável.

4.2. Do Parecer Jurídico – Inciso III, do Art. 72:

4.2.1. Ao curso da presente contratação, após procedimento contábil relativo a reserva orçamentária, o processo deverá ser submetido à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, conforme Passo 5, do item 3.1, do Manual de Contratações Públicas desta municipalidade.

4.3. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentário – Inciso IV, do Art. 72:

4.3.1. As informações orçamentárias bem como compatibilidade de recurso, constam no item 5 deste Termo de Referência.

4.4. Comprovação do Cumprimento dos Requisitos Por Parte do Contratado – Inciso V, do Art. 72:

4.4.1. Em face aos requisitos constantes da presente contratação, segue documentos comprobatórios oriundos da empresa a qual ofertou o menor preço.

4.5. Razão da Escolha do Contratado – Inciso VI, do Art. 72:

4.5.1. Inicialmente, vale ressaltar que a presente contratação, visa a melhor proposta visando, sobretudo, atender a demanda oriunda do presente objeto. Ademais, em face do levantamento dos itens necessários, o setor responsável deverá proceder pesquisa de mercado visando obter melhor proposta, em obediência aos critérios de preços.

4.6. Justificativa do Preço – Inciso VII, do Art. 72:

4.6.1. A justificativa deverá ser pautada no **menor preço por item**, em decorrência do levantamento de mercado a ser realizado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na rubrica abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO

2.054 – Manutenção das atividades administrativas da SME

3390300000 – Material de Consumo

Fonte: 15000002500000 – MDE

Ficha: 10

SERVIÇO NÃO CONTINUADO

2.054 – Manutenção das atividades administrativas da SME

3390390000 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fonte: 15000002500000 – MDE

Ficha: 13

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

6.1. A presente proposta tem como finalidade viabilizar a realização da formação de diretores, destinada à preparação dos gestores para o ano letivo de 2026.

6.2. A formação ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas, prevendo conteúdos específicos, eixos temáticos, horários e profissionais responsáveis por cada módulo. Por esse motivo, os quantitativos solicitados consideram:

- a) **Número de participantes obrigatórios**, definido pelos gestores convidados;
- b) **Número de dias de formação (4 dias) e os dois turnos diárias (tarde e noite)**, conforme matriz horária a ser definida e futuramente publicada;
- c) **Exigências do local**, considerando a necessidade de salas equipadas para aulas expositivas, oficinas práticas, estudos de caso e dinâmicas de grupo, de acordo com a metodologia descrita no Plano de Formação a ser futuramente divulgado;
- d) **Demandas de materiais de apoio pedagógico**, como projetores, equipamentos de som, insumos para oficinas, materiais impressos e formulários de avaliação
- e) **Participação dos profissionais formadores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação**, que conduzirão os módulos previstos nos eixos temáticos: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Aspectos Legais, Gestão Administrativa, Liderança, Tecnologias Educacionais e Clima Escolar.

6.3. Os quantitativos também consideram os objetivos gerais e específicos da formação, cujo propósito é capacitar futuros diretores para atuação ética, democrática e humanizada, desenvolvendo competências essenciais de planejamento pedagógico, gestão administrativa e financeira, liderança, mediação de conflitos, participação comunitária, uso de tecnologias educacionais e promoção do bem-estar socioemocional

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1	Locação de sala de reunião equipada com projetor e tela, microfone e equipamento de sonorização para atender um público de aproximadamente 50 pessoas. :	DIÁRIA	4

Rua Duque de Caxias, Nº 194 – Bairro Carapina, CEP.: 29933-030, São Mateus – ES.

E-mail: educacao@saomateus.es.gov.br – CNPJ: 27.167.477/0001-12



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2	Coffee break <ul style="list-style-type: none">• pão de queijo (3 por pessoa)• bolo (2 fatias por pessoa)• salgadinhos (6 por pessoa)• leite (15 litros)• suco (20 litros)• café (15 litros)	UNID	100
	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil, duzentos reais).		

Obs: Os utensílios, talheres, pratos, guardanapos, transporte, mão de obra e demais itens são por conta da contratada.

6.4. O principal resultado esperado é a qualificação por meio da participação e avaliação no Curso de Formação de Diretores/as Escolares.

6.5. Especificamente, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Qualificação e Desenvolvimento de Competências:** Assegurar que 100% dos participantes demonstrem, ao final do curso, domínio e alinhamento com as competências essenciais de Gestão Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal-Relacional.
- **Classificação para Atividades Futuras:** Promover a classificação dos participantes para atenderem aos requisitos de desempenho, habilitando-os para a participação e atuação como futuros gestores nas unidades escolares do município.
- **Consolidação do curso de formação:** Contribuir para que o quadro de diretores seja composto por profissionais do magistério preparados para atuar de forma **ética, democrática, humanizada e eficiente**, conforme os objetivos gerais do curso, garantindo a excelência da gestão escolar na Rede Municipal de Ensino.

6.6. O foco pedagógico do processo seletivo é garantir que a direção das escolas seja exercida por profissionais que compreendam e implementem as diretrizes educacionais:

- **Qualificação para Gestão Pedagógica:** Exige a posse de diploma de pós-graduação em Gestão Escolar e avalia o candidato com base em critérios como "Conhecimento das diretrizes educacionais".
- **Desenvolvimento de Competências:** O Curso de Formação de Diretores Escolares é desenhado para desenvolver e avaliar competências pedagógicas cruciais, como a capacidade de **liderança e gestão participativa, o Planejamento Pedagógico, Avaliação, e o Foco no trabalho com o ensino e a aprendizagem**.
- **Alinhamento com as Atribuições:** O Curso de Formação avalia as competências específicas e atribuições do Diretor Escolar, tais como conduzir **o planejamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

pedagógico e coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação.

- **Promoção do Bem-Estar e Inclusão:** O curso de formação aborda e exige domínio de conteúdos relacionados à **Inclusão e diversidade e Gestão do Clima Escolar e Bem-Estar** (Políticas de proteção e segurança, acolhimento emocional, prevenção ao *bullying*), essenciais para criar um ambiente escolar propício ao ensino e aprendizagem.

6.7. A realização do Curso de Formação é tecnicamente justificada pelos seguintes pontos:

- **Cumprimento da Legislação:** Está em conformidade com a Lei Municipal 326/2004, alterada pela Lei Municipal Nº 2.098/2022, e o Decreto Municipal nº 14.205/2022, que regem a contratação em regime de cargo comissionado para a função de Diretor/a Educacional.
- **Avaliação Multidimensional:** O critério de avaliação é técnico e abrangente, somando o resultado da avaliação de desempenho do curso à titulação e à experiência profissional, capacitando de forma integral os gestores das unidades escolares municipais.
- **Transparéncia e Publicidade:** Todos os atos oficiais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, assegurando a máxima transparéncia e o acesso à informação.

8. MODO DE EXECUÇÃO:

8.1. Do Local de Execução:

- 8.1.1.** O objeto da presente contratação, deverá ser executado em local a ser definido, fruto do objeto dessa contratação na cidade São Mateus – ES.

8.2. Do Prazo de Execução:

- 8.2.1.** O prazo de execução do objeto será imediato, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Execução

8.3. Demais Condições de Execução:

- 8.3.1.** O objeto deverá ser prestado de forma única.

- 8.3.2.** O recebimento será PROVISÓRIO por até 5 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

- 8.3.3.** Os valores ajustados, deverão estar incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9. DA FISCALIZAÇÃO DO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO :

9.1. Da Indicação dos Servidores:

- 9.1.1.** Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente Autorização de Fornecimento:

FISCAL TITULAR:

NOME:	SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON
Nº DECRETO:	17.185/2025
CARGO:	Diretora Pedagógica
TIPO DE VÍNCULO:	Comissionado
Nº CPF:	488.699.297-87

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	REGILANE MARIA CARARO
Nº MATRÍCULA:	58579
CARGO:	Diretora Administrativa
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	086.753.077-48

9.2. Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

- 9.2.1.** O fiscal da Autorização de Fornecimento acompanhará a execução da Autorização de Fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.2.2.** O fiscal da Autorização de Fornecimento anotará no histórico de gerenciamento da Autorização de Fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução da Autorização de Fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Autorização de Fornecimento emitirá notificações para a correção da execução da Autorização de Fornecimento, determinando prazo para a correção.
- 9.2.4.** O fiscal da Autorização de Fornecimento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Autorização de Fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal da Autorização de Fornecimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

comunicará o fato imediatamente ao gestor da Autorização de Fornecimento.

- 9.2.6.** O fiscal da Autorização de Fornecimento comunicará ao gestor da Autorização de Fornecimento, em tempo hábil, o término da Autorização de Fornecimento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.2.7.** O fiscal da Autorização de Fornecimento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.2.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Autorização de Fornecimento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Autorização de Fornecimento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 10.1.** O prazo de vigência da autorização de fornecimento será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
 - Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 11.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.3.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
- 11.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.6.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.7.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.8.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.
- 12.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;
- 12.3.** Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 12.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.
- 12.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução da Autorização de Fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 13.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.
- 13.3.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 13.4.** Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições ora estipuladas, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 13.5.** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Autorização de Fornecimento, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.
- 13.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bom como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 13.7.** É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução desta Autorização de Fornecimento.
- 13.8.** Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- 13.9.** A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.
- 13.10.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.
- 13.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.12.** Fornecer Garantia de todos os itens, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos e serviços executados, salvo o uso indevido, desgaste natural ou acidente, com garantia expressa de troca do material defeituoso no decorrer do prazo sem ônus para a administração, compromete-se durante o período de garantia, a cumprir as obrigações adiante relacionadas, diretamente ou por intermédio de sua(s) representante(s) ou sua(s) credenciada(s).

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4. Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento ;
- b) Der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a da Autorização de Fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Autorização de Fornecimento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Autorização de Fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Autorização de Fornecimento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Autorização de Fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor da Autorização de Fornecimento.
- (4) Compensatória, para a inexecução total da Autorização de Fornecimento prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor da Autorização de Fornecimento.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor da Autorização de Fornecimento.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor da Autorização de Fornecimento.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor da Autorização de Fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações:

- 15.3.** As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.** Todas as sanções previstas nesta da Autorização de Fornecimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Autorização de Fornecimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:

16.1.2. Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.1.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material;

16.1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

testes, leis sociais e tributos.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 17.2.** Mediante fatores adversos e/ou supervenientes, diante de possível necessidade de reajustamento dos preços unitários, com fulcro no que estabelece o Acórdão 1587/2023 – plenário – Relator: Antônio Anastasia – Processo: 001.127/20223-3 – Tipo de processo: Relatório de Auditoria (RA) – Data da sessão: 02/08/2023 – Número da ata: 31/2023 – Plenário), tal reajuste deverá ser computado considerando a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, de acordo como previsto no edital, ou então, a partir da data do orçamento estimado.

18. RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 18 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Sandra Maria Ferreira Pignaton
Diretora Pedagógica
Decreto nº 17.185/2025

Aprovado por:

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.655/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003400320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDNA ROSSIM** em 18/11/2025 17:25

Checksum: **2659B75F8594D9EF80BBF6927A5EF15F47FA3CEC08E3E6273C83BC046329F2DC**

Assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON** em 18/11/2025 17:56

Checksum: **A07F20F26DADF3A9F5084D7AC3260EDE3C5F9A8AF155AB75E24FADEF08F4930E**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.